

AO

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO LEILÃO 76º DE BIODIESEL (L76) DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL (ANP)

A **POTENCIAL BIODIESEL LTDA.**, inscrita no CNPJ de nº 12.613.484/0001-23, com sede na Estrada do Lara, km 3,5, Sampaio, Lapa - PR, vem com o devido respeito, vem à presença de Vossa Senhoria, do seu procurador subscrito, apresentar as razões de:

RECURSO

Em decorrência da homologação da capacidade de oferta da Recorrente no Resultado de Homologação Final, conforme os motivos a seguir expostos:

I- DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso é tempestivo, de forma que o edital, no item 8.1, prevê que qualquer fornecedor poderá recorrer no peticionamento intercorrente do SEI ou por meio eletrônico, até o dia 25/09/2020 (sexta-feira), razão pela qual o presente recurso é tempestivo.

II – DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE OFERTA

Trata-se de um Recurso que tem como objetivo o incremento na capacidade de oferta no leilão em curso (L76), por parte da Requerente.

A Requerente está habilitada no leilão 76, com a capacidade de atender a demanda de 67.620 m³ (sessenta e sete mil seiscentos e vinte metros cúbicos). Contudo, no dia 18/05/2020, a Requerente entrou com o devido processo administrativo (48610.207268/2020-71), solicitando a autorização da ANP para o aumento de sua capacidade de produção para 150.000 m³ (cento e cinquenta mil metros cúbicos), em virtude de sua expansão.

Verifica-se no Ofício nº 690/2020/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e, do dia de hoje (25/09/2020), quanto a necessidade de um pequeno ajuste no processo para poder ser deferido o aumento da capacidade de produção. Ressalte-se que tal ajuste já foi realizado e será apreciado pelo departamento competente da ANP no próximo dia útil (28/09/20).

Por esse motivo é que se requer a possibilidade do Requerente realizar maior oferta, já no presente leilão, o que vai contribuir para o bom desenvolvimento do setor, principalmente em decorrência dos últimos acontecimentos.

Cumpra esclarecer que tal pedido não atenta ao edital e não incorre no que dispõe o item 8.5, uma vez que não se trata de nova documentação ou informações que deveriam constar originalmente no momento da habilitação, e sim **mera alteração prevista no item 20.6 do anexo X do edital**.

No que tange as razões para que seja alterada a sua capacidade, passamos a analisar a necessidade de admissão do aumento de produção.

Sabe-se que a ANP é ente que pertence a administração pública, pautando-se nos princípios a norteiam, são eles: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança pública, interesse jurídico e eficiência.

Assim, sobretudo tendo em vista o cenário atual, a maior oferta de produção no leilão é inquestionavelmente benéfica ao interesse público, tendo uma maior valorização dos recursos energéticos, **garantindo o fornecimento de biodiesel em todo o território nacional** e permitindo assim o incremento da participação dos biocombustíveis na matriz energética.

Nesse sentido, já houve decisão anterior que concedeu alteração da capacidade de produção, mesmo após a publicação do edital, no ano de 2015, onde a empresa BSBIOS usou do mesmo recurso, no certame público nº 004/2015- 44º leilão de Biodiesel.

Logo, tendo em vista que os mesmos elementos já foram discutidos em outro julgamento, o entendimento deve ser aplicado ao presente recurso.

Por fim, em relação aos outros licitantes, cumpre esclarecer que possuem o direito de se manifestar através de contrarrazões e que é assegurado aos mesmos a vista imediata dos elementos indispensáveis a sua defesa, assim em nada estão prejudicados com o presente recurso e a alteração da capacidade do requerente no leilão, aumentando inclusive o caráter competitivo e a realização de uma aquisição mais econômica e eficiente.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, em virtude da proximidade da autorização pela ANP é que se requer a ampliação da capacidade de produção da Requerente, para **150.000 m³ (cento e cinquenta mil metros cúbicos)**, visando garantir maior economia e eficiência, satisfazendo o interesse público.

Lapa, 25 de setembro de 2020.

POTENCIAL BIODIESEL LTDA.

Luiz José Meira
Diretor Superintendente